



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Jurisprudência

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) TRT DA 3ª REGIÃO**

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 190 do [Regimento Interno](#),

EDITA:

I - a nova redação dada à [Orientação Jurisprudencial n. 01](#) da 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais (1ªSDI) deste Tribunal:

01 - PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Para os fins do artigo 253, inciso II, do [Código de Processo Civil](#), considerar-se-á prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, seu arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito.

PRECEDENTES

- [00121-2006-024-03-00-9-CC](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime

- [01591-2005-108-03-00-8-CC](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 12.05.2006 - Decisão unânime

- [01249-2005-099-03-00-1-CC](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 10.02.2006 - Decisão por maioria

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 17 de agosto de 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- [00247-2004-011-03-00-5-CC](#) - Rel. Juiz Antônio Miranda de Mendonça - DJMG 09.07.2004 - Decisão por maioria

- [00275-2004-011-03-00-2-CC](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 14.05.2004 - Decisão unânime

II - os temas n. [02](#) a [08](#) para Orientação Jurisprudencial da 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais (1ªSDI) deste Tribunal, nos termos que se seguem:

02 - MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE DINHEIRO OU CRÉDITO. CABIMENTO. Penhora, bloqueio ou qualquer outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou de crédito é passível de exame por meio de mandado de segurança.

PRECEDENTES

- [00004-2006-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

- [00026-2006-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

- [00002-2006-000-03-00-6-ARG](#) - Rel. Juiz César P. da Silva Machado Júnior - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

- [01127-2005-000-03-00-2-ARG](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.02.2006 - Decisão por maioria

- [00818-2005-000-03-00-9-MS](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 08.12.2005 - Decisão por maioria

- [00850-2005-000-03-00-4-MS](#) - Rel. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 11.11.2005 - Decisão unânime

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 17 de agosto de 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- [00688-2005-000-03-00-4-MS](#) - Rel. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello - DJMG 16.09.2005 - Decisão unânime

- [00265-2005-000-03-00-4-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 15.07.2005 - Decisão por maioria

- [01019-2004-000-03-00-9-MS](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 22.10.2004 - Decisão unânime

03 - MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE DINHEIRO OU CRÉDITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. Ainda que verificada penhora, bloqueio ou outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou crédito ([OJ n. 02/1aSDI/TRT da 3ª Região](#)), poderá o relator indeferir, de plano, o processamento do mandado de segurança, caso detectado defeito processual grave ou seja manifestamente incabível o pedido.

PRECEDENTES

- [00267-2006-000-03-00-4-ARG](#) - Red. Juiz Hegel de Brito Boson - DJMG 12.05.2006 - Decisão por maioria

- [01250-2005-000-03-00-3-ARG](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.02.2006 - Decisão unânime

- [01347-2004-000-03-00-5-ARG](#) - Red. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 19.11.2004 - Decisão por maioria

04 - MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no art. 8º da [Lei n. 1.533/51](#), pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada.

PRECEDENTES

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 17 de agosto de 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- [00267-2006-000-03-00-4-ARG](#) - Red. Juiz Hegel de Brito Boson - DJMG 12.05.2006 -
Decisão por maioria

- [01250-2005-000-03-00-3-ARG](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.02.2006
- Decisão unânime

- [00743-2005-000-03-00-6-ARG](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG
14.10.2005 - Decisão unânime

- [01092-2004-000-03-00-0-ARG](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 15.10.2004 -
Decisão unânime

05 - BEM PENHORADO. REMOÇÃO. POSSIBILIDADE. Em face do que dispõem os arts. 765 e 878 da [CLT](#), o juiz da execução pode determinar a remoção do bem penhorado, a requerimento do credor, e até mesmo de ofício ([CPC](#), art. 666).

PRECEDENTES

- [01501-2004-000-03-00-9-MS](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG
21.04.2005 - Decisão unânime

- [01665-2003-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 16.04.2004 -
Decisão por maioria

- [01337-2003-000-03-00-9-MS](#) - Red. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 19.12.2003
- Decisão por maioria

- [00575-2003-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG
14.11.2003 - Decisão unânime

- [01597-2002-000-03-00-3-MS](#) - Red. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 16.05.2003 -
Decisão por maioria

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 17 de agosto de 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

06 - SUBSTITUIÇÃO DE BENS PENHORADOS. POSSIBILIDADE. Em face do que dispõem os arts. 765, 878 e 889 da [CLT](#), e o art. 15, II, da [Lei n. 6.830/80](#), o juiz da execução pode determinar a substituição dos bens indicados à penhora ou penhorados, principalmente por dinheiro, até mesmo de ofício, respeitada, em caso de execução provisória, a restrição quanto à penhora de dinheiro.

PRECEDENTES

- [01328-2005-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz César P. da Silva Machado Júnior - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

- [01610-2005-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

- [00215-2005-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.06.2005 - Decisão por maioria

- [01683-2004-000-03-00-8-MS](#) - Red. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 11.03.2005 - Decisão por maioria

- [01014-2004-000-03-00-6-MS](#) - Red. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello - DJMG 24.09.2004 - Decisão por maioria

- [00363-2004-000-03-00-0-MS](#) - Red. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 25.06.2004 - Decisão por maioria

- [01901-2003-000-03-00-3-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 16.04.2004 - Decisão por maioria

07 - MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. INALTERABILIDADE. O valor dado à causa pelo autor não pode sofrer modificação, uma vez que a ação mandamental não se insere na regra contida no art. 259 do [CPC](#), mas, sim, naquela estabelecida no art. 258, porquanto, na maioria das vezes, não tem conteúdo econômico imediato.

PRECEDENTES

- [00249-2006-000-03-00-2-MS](#) - Rel. Juiz César P. da Silva Machado Júnior - DJMG 23.06.2006 - Decisão unânime

- [01193-2004-000-03-00-1-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 12.11.2004 - Decisão unânime

08 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. VALORES RESULTANTES DE SALÁRIO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existente sem sua conta bancária, quando resultantes de salário ou benefício previdenciário, por lei considerados absolutamente impenhoráveis (incisos IV e VII do artigo 649 do [CPC](#)).

PRECEDENTES

- [00128-2006-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 15.06.2006 - Decisão unânime

- [00026-2006-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

- [00431-2006-000-03-00-3-MS](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

- [01646-2005-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

- [01275-2005-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello- DJMG 10.02.2006 - Decisão unânime

- [00496-2005-000-03-00-8-MS](#) - Rel. Juiz Hegel de Brito Boson - DJMG 09.09.2005 - Decisão por maioria

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 17 de agosto de 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

- [00729-2005-000-03-00-2-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG
09.09.2005 - Decisão por maioria

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2006.

JUIZ MARCUS MOURA FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

JUÍZA LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA

JUIZ MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 17 de agosto de 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial